MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.926.536/0001-05, com sede na Rua João Wessler, nº 520, Centro, São Ludgero/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por Valneide Pereira Covre.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 06/2025, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Confecção, fornecimento e instalação de mobiliário sob medida, incluindo os materiais, as ferragens, os componentes elétricos previstos nas especificações e os serviços necessários à completa instalação dos móveis nos ambientes do C.E.I. Dom Gregório Warmeling, conforme o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, o Caderno Técnico, o Edital e a proposta da contratada, que integram este contrato independentemente de transcrição (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, I e II).

1.2. Os itens, quantitativos e valores são os da proposta ajustada da contratada, anexa a este contrato.

1.3. A cuba e a torneira do lavabo da Secretaria não integram o objeto e serão fornecidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, com medição e pagamento por ambiente concluído (art. 92, IV).

2.2. Antes de iniciar a fabricação, a contratada conferirá as medidas e as condições dos ambientes e comunicará formalmente à fiscalização as divergências encontradas, nos termos do item 4.4 do Termo de Referência.

2.3. A fabricação, a entrega e a instalação de todos os ambientes deverão estar concluídas até 31 de janeiro de 2027, conforme o cronograma alinhado com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de execução da Cláusula Segunda e do prazo de garantia da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R$ _____, já incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução.

4.2. A medição será realizada por ambiente, considerando os móveis efetivamente entregues e instalados, nos critérios do item 8 do Termo de Referência.

4.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e instalação dos móveis em cada ambiente, mediante verificação inicial da execução. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos móveis entregues e instalados, com formalização da aceitação pela Administração.

4.4. O pagamento será realizado por ambiente concluído e recebido, pelo valor do respectivo item da proposta, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal, em ordem cronológica, por

crédito em conta bancária da contratada. Não haverá pagamento por etapas de fabricação sem a correspondente entrega e instalação.

4.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado (29/10/2026) (art. 25, § 7º, e art. 92, V).

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta das dotações indicadas no item 2.1 do Edital e no item 11.2 do Termo de Referência (art. 92, VIII).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual. A contratada assegurará garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para os móveis fornecidos e os serviços de instalação, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, instalação, fixação, funcionamento de ferragens, componentes e acessórios, nas condições do item 5.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, o Caderno Técnico, o Edital e a proposta, sem alterar dimensões, materiais, acabamentos ou características sem prévia autorização da contratante;

8.2. Fornecer todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes elétricos previstos nas especificações, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte necessários, sem custos adicionais;

8.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

8.4. Designar preposto antes do início da execução, para representá-la perante a contratante (art. 118);

8.5. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei (art. 92, XVII, e art. 116);

8.6. Não subcontratar o objeto;

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);

8.8. Retirar os resíduos e as embalagens e entregar os ambientes limpos e organizados;

8.9. Cumprir as demais obrigações do item 12.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente a gestora e a fiscal do contrato e dar-lhes ciência da designação (art. 117; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 14);

9.2. Liberar os ambientes para a conferência de medidas e a instalação, e fornecer a cuba e a torneira do lavabo da Secretaria;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e notificar a contratada das falhas;

9.4. Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições pactuados;

9.5. Cumprir as demais obrigações do item 12.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Valneide Pereira Covre, matrícula nº 5017, e a fiscalização pela servidora Elaine Burgrever Kuhnen, matrícula nº 4995, designadas por ato próprio, observado o modelo de gestão do item 6 do Termo de Referência (art. 92, XVIII, e art. 117).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Aplicam-se as infrações e as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do item 14 do Edital: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 30 (trinta) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) na inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) na inexecução total, sobre o valor do contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 e alterado nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

13.1. A contratante divulgará o contrato no PNCP e o extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (art. 94).

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Braço do Norte/SC para dirimir as questões oriundas deste contrato (art. 92, § 1º).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

São Ludgero/SC, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE – Município de São Ludgero/SC

CONTRATADA

Paulo Sergio Lorenzetti:89474252904 Assinado de forma digital por Paulo Sergio Lorenzetti:89474252904 Dados: 2026.11.13 10:41:44 -03'00'